



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1524, DE 10 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de materiais de construção à famílias carentes do Município na medida da disponibilidade orçamentária e financeira e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção à famílias carentes do Município na medida da disponibilidade orçamentária e financeira, segundo os critérios fixados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º - Receberão os materiais de construção as famílias carentes que já possuam imóvel de moradia no Município e que o mesmo necessite de reparos considerados como necessários e urgentes.

Art. 3º - Os critérios para que façam jus à percepção dos materiais devem obedecer ao seguinte:

- a) - As famílias carentes deverão perceber de até 02 (dois) salários mínimos mensais;
- b) - Não possuírem outro imóvel;
- c) - Ser viúvo(a), casado(a) ou ter família constituída;
- d) - Será considerada como critério, ainda, a presença de crianças na casa a ser beneficiada, tendo, neste caso, preferindo aos demais pretendentes constantes na alínea a do artigo.

Art. 4º - As famílias que receberão a doação ficam dependentes da aprovação de relatório emitido pela Assistente Social do Município, devendo fazer prestação de contas de forma circunstanciada junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - As famílias carentes e interessadas deverão inscrever-se junto à Secretaria de Município de Ação Social – SMAS, ficando a cargo do Setor de Habitação da referida Secretaria, visita ao local acompanhada de técnico da área de habitação para a emissão do relatório de material necessário para a reforma.

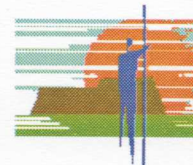
Art. 6º - A visita referida no artigo anterior não implicará em compromisso de se efetuar a doação.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 7º - Fica expressamente proibida a venda do material recebido em doação e em ocorrendo o infrator sofrerá processo judicial criminal.

Art. 8º - A mão-de-obra para a execução dos reparos com os materiais doados correrão à conta das famílias beneficiárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei estão previstas na rubrica orçamentária nº 2147-1036-1037 – elemento 339030.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10, 07, 2003
RL